

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 06/2015

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 13 de março de 2015




CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	4-5
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-11
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	11



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 06/2015

Data da Reunião: Treze de março de dois mil e quinze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Catorze horas e trinta minutos

Encerramento: Dezassete horas e trinta minutos

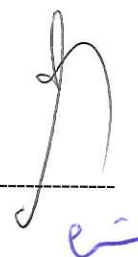
Secretariou a reunião: Maria do Céu da Costa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu conta de que esteve presente em várias reuniões, designadamente na CIM Alto Minho e na Comissão de Coordenação da Região Norte. Informou que esteve presente na tomada de posse do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na receção aos Embaixadores do Eixo Atlântico e na Universidade do Minho, na apresentação de uma obra. Fez saber que o Município de Ponte da Barca esteve representado na feira de Xantar-Salon Internacional Gastronomia que decorreu em Orense - Espanha nos dias 4 a 8 de março. Tendo referido que a presença do Município nesse evento correu muito bem, devido ao sucesso e a importância da feira, já se está a pensar para o ano ter um stand maior. Fez referência ao arranque da edição de 2015 das Quintas na Barca. Por fim, deu conhecimento que se fez representar pelos Técnicos do GPPDE, Arquiteto Pedro Sousa e Doutora Cláudia, na apresentação oficial do Norte 2020- Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, que se realizou em Santa Maria da Feira. Deu, também conhecimento à excelentíssima câmara, da sua deslocação à Estónia, em representação da EPRALIMA.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes, tendo dado as boas vindas ao regresso da senhora Vereadora Olinda Barbosa. Iniciou a sua intervenção referindo a necessidade da Câmara Municipal fazer um esforço para aprovar o Plano Municipal de Risco Contra Incêndios e estender os 10 metros em todo o território do município, de forma a minimizar os prejuízos para a população. Sobre este assunto o senhor Presidente esclareceu que já foi solicitado um parecer à CCDDR-n. Esclareceu, ainda, que logo que o parecer for recebido será encaminhado para ANMP. O Senhor Vice-Presidente da Câmara acrescentou que o plano não pode contrariar a lei, pelo que se deve aguardar o parecer. O senhor Vereador, Armindo Silva, continuou a sua intervenção, tendo alertado para o facto da Lei das Empresas Locais vir a sofrer alterações que podem implicar novas obrigações para as Cooperativas. Solicitou ao senhor Presidente que lhe fosse facultada informação sobre todos os contratos de prestação de serviços e avença, celebrados desde janeiro até a presente data. Por último, o senhor Vereador, Armindo Silva, solicitou esclarecimentos quantos aos pagamentos realizados à Santa Casa da Misericórdia e ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, uma vez que esses valores não constam da relação de pagamentos e, ainda, a pronúncia da câmara a um ofício da Santa Casa da Misericórdia a pedir apoio para as obras do hospital da Misericórdia. Sobre estes dois assuntos o senhor Presidente deu os devidos esclarecimentos.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Iniciou a sua intervenção referindo que estão atrasadas as publicações, na página da autarquia, as atas deste órgão. Referiu, ainda, que as atas do órgão deliberativo não se encontram publicadas. Alertou para o incumprimento da Lei. Relembrou para a obrigatoriedade da publicação das deliberações tomadas nas reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. A senhora vereadora foi informada de que houve um ligeiro atraso dado o facto da funcionária responsável ter estado de licença de parto. Por fim, alertou para o facto de estar a ser executada uma obra particular na rua da Amargura, na zona histórica, que no seu entender aumenta a cêrcea do prédio. Sobre este assunto, após ter solicitado aos serviços o processo, o senhor Presidente informou que tudo estava dentro da legalidade.

O senhor Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes. Iniciou a sua intervenção referindo que é tempo de esclarecer de uma vez por todas o que se passa com os pagamentos para as IPSS'S. Disse ser verdade o referido pela senhora Vereadora, Olinda Barbosa, quanto à publicação das atas. Questionou o senhor Presidente sobre as propostas por si apresentadas e das quais nunca obteve qualquer resposta. Sobre as propostas por si apresentadas, o senhor Presidente informou que vai averiguar junto dos serviços o ponto da situação para, posteriormente, o informar. Sobre a questão dos protocolos com as diversas IPSS,S o senhor presidente informou que todos os compromissos assumidos serão cumpridos, sendo que o terão de ser em função das disponibilidades de tesouraria. Referiu ainda que, quando foram assumidos, o foram no pressuposto de que o FEF a que a autarquia tem direito seria recebido conforme promessa do secretário de estado e que isso não aconteceu. O senhor Vereador, Augusto Marinho, alertou para o facto da Equipa Multidisciplinar, segundo o previsto em lei, ter um prazo para o seu início e o seu termo. Sobre este assunto

o senhor Presidente esclareceu que está a ser respeitada a Lei. O senhor Vereador, Augusto Marinho, continuou a sua intervenção, referindo ainda que deveria ser dado a conhecer a todo o executivo as participações do Município noutras entidades e quem o representa. Por fim, o senhor Vereador, Augusto Marinho, sugeriu que fosse apresentado um voto de pesar pelo falecimento de dois polícias, ainda jovens, no exercício das suas funções. Este voto de pesar foi aceite e subscrito pelo senhor Presidente, Vice-Presidente, José Pontes, Vereadores Sílvia Torres e Ricardo Armada, do Partido Socialista e pelos Vereadores, Armindo Silva e Olinda Barbosa, do Partido Social Democrática.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Começou a sua intervenção pela apresentação dos seguintes esclarecimentos: quanto aos subsídios para as IPSS's disse que a Câmara Municipal está atenta à situação e a dar especial atenção às dificuldades das instituições que não têm valência de Lar, por serem mais diretamente atingidas com os cortes do governo. Todas as instituições têm sido ajudadas. Congratulou-se com o sucesso do arranque da edição de 2015 das Quintas da Barca", cuja temática foi a delegação de competências nos municípios na área da saúde". Deu os parabéns a senhora Vereadora da Cultura, Sílvia Torres, pelo sucesso que está a ter a iniciativa "Aqui Há História".

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Felicitou o colega Vereador, Ricardo Armada, pela adesão que a primeira sessão da VI Edição das Quintas na Barca teve, destacando o interesse da temática bem como a qualidade dos oradores convidados. Deu conta das últimas atividades desenvolvidas: Iniciativa "Aqui Há História" que tem tido uma adesão massiva tendo, em função disso já sido alterado o local da sua realização. Realização do Trilho do Românico, inserido no âmbito do projeto "12X Ponte da Barca" cuja adesão foi muito significativa contando com a participação de barquenses e turistas, Comemoração do Dia Internacional da Mulher, Inauguração da exposição "Pelo Alto Minho Sketchbook; Folclore na Praça que tem tido cada vez uma maior adesão, Barca em Movimento atividade que incentiva e promove a atividades física.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTINUIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS INOVAQUA
- Parecer Prévio -

12.6. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DA PORTA DE LINDOSO DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS
- Parecer Prévio -

12.7. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E RANCHOS/GRUPOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO
- Aprovação de Minuta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 02 DE MARÇO DE 2015:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dois de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD – Olinda Barbosa e Vereador Independente - Augusto Marinho por não terem estado presentes na reunião. -----



PONTO Nº: 3 - BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 12/03/2015, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....131.639,13€

Dotações Não Orçamentais.....410.374,51€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 506 a 616 inclusive, no valor de 360.860,33 €, para ratificação. Aprovado, por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho. --

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 24/02/2015 e o dia 06/03/2015, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....444.545,81 €

Compromissado.....362.244,83 €

Liquidado.....382.672,98 €

Pago.....368.322,77 €

Operações não Orçamentais.....42.164,16 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. - FERREIRA – CONSTRUÇÕES, S.A.**

- **Empreitada “Construção do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios” -**
- **Liberação de Caução – Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto -**
- **Ratificação de Despacho -**

- Presente ofício da empresa Ferreira-Construções, S.A., registado sob o nº 13193/2014, em 05/12/2014, a solicitar a liberação do valor das cauções, relativas à empreitada em assunto. -----

- No seguimento do solicitado, foi elaborado pela Comissão designada para o efeito, o Auto de Vistoria para Liberação de Cauções(Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto), que se transcreve: “Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Entre Ambos Os Rios”, adjudicada à firma Ferreira – Construções, S.A pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, consignada a vinte e nove de Junho do ano dois mil e nove, pelo valor de €2.460.305,72 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).

Em vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze e após solicitação, pelo adjudicatário da empreitada referida, da liberação de cauções referentes ao 4 ano após a receção provisória da mesma, correspondente a 90% do total da caução prestada, foi efetuada vistoria para verificação de anomalias ou deficiências, na obra em causa. Sucede que desde novembro de dois mil e dez se verificam infiltrações de água cíclicas em vários locais da cobertura, no pavilhão gimnodesportivo, sendo que a empresa adjudicatária tem vindo a efetuar

reparações na tentativa de resolução do problema.

À data da vistoria acima referida, os elementos constituintes da comissão de vistoria não verificaram quaisquer anomalias, pelo que entenderam, que poderia ser liberada a caução relativamente aos quatro primeiros anos, tal vistoria foi realizada em condições climáticas que não permitiam a verificação da existência de infiltrações, por não se verificar pluviosidade.

Decorridos alguns dias da citada vistoria, com o agravamento do estado meteorológico, mais concretamente na ocorrência de chuvas, verificou-se que a anomalia referida ainda persistia, pelo que antes de tomada a decisão de liberação da caução solicitada, se agendou nova vistoria para a constatação do defeito em causa. Decorrido o prazo legal para notificação do agendamento de nova vistoria, as condições climáticas voltaram a não permitir a verificação da existência das infiltrações mencionadas, no entanto, as mesmas foram verificadas pelos serviços de fiscalização e registadas em fotografias, que se anexam.

Tendo em consideração os condicionalismos descritos, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, compareceram no local da obra António Manuel Amorim Cerqueira (1º), Miguel Ângelo Silva (2º), Ana Rita Fernandes de Lima Amorim (3º) e Carlos Manuel Torres Dantas (4º), que constituem a Comissão de vistoria da empreitada em epígrafe, para procederem na presença do representante da firma adjudicatária, o Sr. Filipe Alexandre Pedrosa da Costa Ferreira (5º), à vistoria de natureza técnica da obra com vista à liberação parcial da caução da empreitada, nos termos da Legislação em vigor, nomeadamente, o regime de liberação de cauções prestadas ao abrigo de contratos de empreitadas de obras públicas previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto.

Embora nesta data não fosse possível verificar a existência de anomalias, por ausência de pluviosidade, a comissão entende como válidas as deficiências verificadas pelo fiscal de obras da Câmara Municipal no dia 02/03/2015 e documentadas em fotografias anexas ao presente auto.

Porque destas deficiências resulta a necessidade da execução de trabalhos de correção das mesmas, a comissão entende:

1 - Fixar o prazo de um mês, para a empresa adjudicatária proceder à anulação das mesmas.

2 - Estarem reunidas as condições de ser autorizada a liberação de 60% do valor da caução (147.618,35 Euros), por se tratar de correção de deficiências numa zona pontual da empreitada - cobertura do pavilhão ginnodesportivo - cujos trabalhos representam uma parte do valor global da mesma.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os que nele intervieram. - Procº 10/09"

- Elaborado o auto de vistoria, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a seguinte informação: "Para aprovação superior, com ratificação em reunião da CM do auto de vistoria para liberação de cauções (Dec.-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto), efetuado em 05 de Março de 2015 e autorização para a liberação das garantias e dos reforços de caução resultantes do mesmo.

- Face ao informado pelos Serviços, pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 05/03/2015, o seguinte despacho: "Concordo. D.N." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, datado de 05/03/2015. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente Augusto Marinho que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Face ao apresentado, e cumprindo a legislação em vigor, não posso deixar de chamar a atenção para o facto da comissão da primeira vistoria não ter dado pela situação e no relatório da primeira vistoria não constar a informação das anomalias. Por outro lado, trata-se de questão que já foi referenciada em reunião deste órgão há bastante tempo". -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. – PROJETO DE REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADES DIVERSAS

- Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, é presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas" e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

12.2. - PROJETO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS EM SUBSOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E NA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna nº 1088, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 2035, em 05/03/2015, a propor a aprovação do Projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos em Subsolo de Domínio Público e na Via Pública do Município de Ponte da Barca . -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, provar o Projeto de Regulamento, em assunto, e submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artº118.º do Código do Procedimento Administrativo. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.3. – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO “URBANIZAÇÃO DAS FONTAÍNHAS”

- Liquidação –

- Presente ofício do Administrador do Condomínio do Edifício Urbanização das Fontainhas, registado sob o nº 2549, em 04/03/2015, a solicitar a liquidação do condomínio, referente à fração EX, propriedade desta Câmara Municipal, no valor de 488,03 € €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.4. – 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 11/03/2015, em que aprova a 2ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 258.360,00 € e a 2ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 247.660,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 11/03/2015. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa. ---

12.5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTINUIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DE AGUAS INOVAQUA

- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 1219, do Gabinete de Sistemas de Informática, registada sob o nº 2283, em 12/03/2015, que se transcreve: Nos termos do art. 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho

não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa ANO, Lda com Sede na Travessa Alferes Malheiro, 105, 4000-060 Porto, concelho Porto

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que aberto sob a forma de ajuste direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Assim, e verificando-se que existe nenhum contrato, com o mesmo objeto e contraparte, celebrado com a empresa acima referida, somos do entendimento de aplicar o artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro.

Desta forma aplicando a redução remuneratória o valor máximo do contrato será de 15 000,00 € conforme se demonstra: $16\,304,50 \text{ eur} \times 8\% = 1\,304,36 \text{ eur}$

resultando $16\,304,50 \text{ eur} - 1\,304,36 \text{ eur} = 15\,000 \text{ eur}$

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa ANO, Lda."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços em assunto, com a empresa ANO, Lda." Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Augusto Marinho. -----



12.6. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DA PORTA DE LINDOSO DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS

- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 1159, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 2180, em 10/03/2015, que se transcreve: "Nos termos do art. 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

"Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com uma das seguintes empresas:

- Egor Outsourcing
- Venâncio e Moraes Lda
- Cross Jobs - Consultoria e Prestação de Serviços Profissionais Lda

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objectiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que aberto sob a forma de ajuste direto, com convite endereçado a 3 entidades para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e

perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Assim, e verificando-se que não existe nenhum contrato, com o mesmo objeto e contraparte, celebrado com as empresas acima referidas, somos do entendimento de não aplicar o artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com uma das empresas acima referidas." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços em assunto, com uma das empresas acima referidas. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: Os Vereadores do PSD votam contra esta proposta por considerarem que a resolução podia ser conseguida através da delegação de competência/Acordo de Execução com a Junta de freguesia de Lindoso." Votou contra o senhor Vereador Independente - Augusto Marinho. -----

12.7. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E RANCHOS/GRUPOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho/Grupo _____, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho/Grupo _____, pessoa coletiva n.º _____, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Rancho/Grupo _____, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho/Grupo _____ responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é ao atribuído Rancho/Grupo _____ :

- A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e setembro de 2015.

- O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2015, em território nacional, em data a acordar entre o **Rancho e o Município**. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data pretendida.

- Caso o Rancho/Grupo _____ , pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo de mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho/Grupo _____ participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015 .

Pelo Município de Ponte da Barca

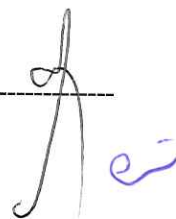
O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho / Grupo Folclórico

O Presidente da Direção

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----



12.8. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Maria do Carmo Costa Pereira